



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 39, de 2020)

SF/20666.05317-73

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020:

“Art. X Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

*Parágrafo único.* As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do prazo do refinanciamento.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A seguinte emenda objetiva dar um auxílio financeiro às Prefeituras semelhante ao que já vem sendo dado às empresas.

Atualmente, empresas tiveram suspensas as cobranças de obrigações previdenciárias e de parcelamentos de débitos com a Fazenda Nacional.

Faz-se necessário tal medida visto que as Prefeituras tiveram parte significante das suas receitas de ISS afetada pela paralisação de serviços.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL  
(PSD – Bahia)**

SF/20666.05317-73